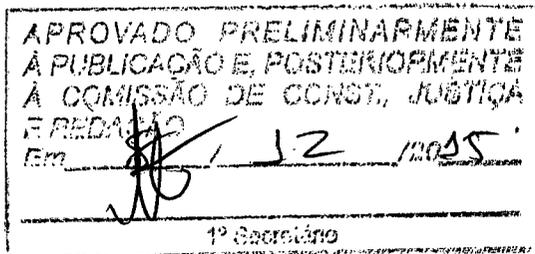


PROJETO DE LEI Nº 542 DE 08, DE 0823 mbro

DE 2015.



Dispõe sobre a inclusão da rodovia que especifica no Plano Rodoviário Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte a Lei:

Art.1º- Fica incluída na malha rodoviária estadual a estrada denominada SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, que liga a sede do povoado de Deuslandia, pertencente ao município de Brazabrantes estado de Goiás, em uma extensão total de 12 KM (doze Kilometros).

Art. 2º- A manutenção e conservação da rodovia de que se trata o art.1º ficará sob a responsabilidade da Agencia Goiana de Transportes e Obras Publicas- AGETOP-.

Art.3º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

de

de2015

Deputado Estadual: Francisco Oliveira



## Justificação

O Presente projeto de lei tem por objetivo incluir, no Plano Rodoviário Estadual, a rodovia denominada Sebastião Barbosa de Oliveira, que liga a sede ao povoado de Deuslandia,, pertencente ao município de Brazabrantés, estado de Goiás, em uma extensão de 12KM( Kilometros).

A transformação dessa estrada em rodovia estadual possibilitara a melhoria no transporte dessa região, favorecendo o município, uma vez que o órgão estadual responsável assumirá a tarefa de conservação e manutenção da aludida estrada seu desenvolvimento beneficiando a todos que por ela trafegam.

A estadualização deste trecho Rodoviário foi autorizada pela Lei Municipal nº 663, em 15 de outubro de 2015.

Com essas considerações conto com a aprovação da presente propositura, por parte dos nobres Pares com assento nesta Augusta Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões,

de 2015.

Deputado Estadual: Francisco Oliveira



LEI N°. 663/2015,

DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DENOMINADA ESTRADA SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA QUE LIGA A SEDE AO POVOADO DE DEUSLANDIA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15 de Outubro de 2015  
Marcos Aurelio Machado  
Sec. de Adm. e Governo

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZABRANTES aprovou e eu perfeito municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - fica autorizada a inclusão na malha rodoviária do Governo do Estado de Goiás a rodovia municipal, denominada **SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, que liga a sede ao povoado de Deuslandia, pertencente ao município de Brazabrantestado de Goiás, em uma extensão total de 12 KM (doze quilômetros).

**Art.2º** - A restauração, pavimentação, manutenção e conclusão da rodovia a que se refere esta lei ficará sob a responsabilidade do Governo do Estado de Goiás.

**Art.3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZABRANTES, aos 15 dias do mês outubro de 2015.

  
MÁRCIO ANTÔNIO MACHADO  
-Prefeito Municipal-



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2015004151**

Data Autuação: 08/12/2015

**Projeto :** AL - 542  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. FRANCISCO OLIVEIRA;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA RODOVIA ESPECÍFICA NO PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA QUE LIGA A SEDE DO POVOADO DE DEUSLÂNDIA.





DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 548 DE 08, DE 0823 m b r o

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 12/08/15  
1º Secretário

Dispõe sobre a inclusão da rodovia que especifica no Plano Rodoviário Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica incluída na malha rodoviária estadual a estrada denominada SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, que liga a sede do povoado de Deuslandia, pertencente ao município de Brazabrantes estado de Goiás, em uma extensão total de 12 KM (doze Kilômetros).

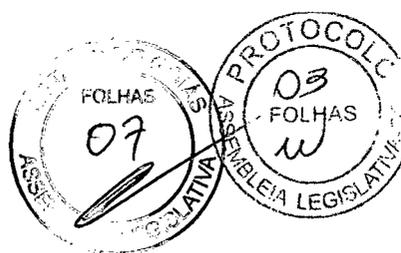
Art. 2º- A manutenção e conservação da rodovia de que se trata o art.1º ficará sob a responsabilidade da Agencia Goiana de Transportes e Obras Publicas- AGETOP-.

Art.3º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de2015

Deputado Estadual: Francisco Oliveira

## Justificação



O Presente projeto de lei tem por objetivo incluir, no Plano Rodoviário Estadual, a rodovia denominada Sebastião Barbosa de Oliveira, que liga a sede ao povoado de Deuslandia,, pertencente ao município de Brazabrantes, estado de Goiás, em uma extensão de 12KM( Kilometros).

A transformação dessa estrada em rodovia estadual possibilitara a melhoria no transporte dessa região, favorecendo o município, uma vez que o órgão estadual responsável assumirá a tarefa de conservação e manutenção da aludida estrada seu desenvolvimento beneficiando a todos que por ela trafegam.

A estadualização deste trecho Rodoviário foi autorizada pela Lei Municipal nº 663, em 15 de outubro de 2015.

Com essas considerações conto com a aprovação da presente propositura, por parte dos nobres Pares com assento nesta Augusta Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões,

de 2015.

Deputado Estadual: Francisco Oliveira



LEI Nº. 663/2015,

DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DENOMINADA ESTRADA SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA QUE LIGA A SEDE AO POVOADO DE DEUSLANDIA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15/10/2015

*Marcos Aurelio Machado*  
Sec. de Adm. e Governo

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZABRANTES aprovou e eu perfeito municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - fica autorizada a inclusão na malha rodoviária do Governo do Estado de Goiás a rodovia municipal, denominada **SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, que liga a sede ao povoado de Deuslandia, pertencente ao município de Brazabrantestado de Goiás, em uma extensão total de 12 KM (doze kilometros).

**Art.2º** - A restauração, pavimentação, manutenção e conclusão da rodovia a que se refere esta lei ficará sob a responsabilidade do Governo do Estado de Goiás.

**Art.3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZABRANTES, aos 15 dias do mês outubro de 2015.

*Márcio Antônio Machado*  
**MÁRCIO ANTÔNIO MACHADO**  
-Prefeito Municipal-



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Simysson

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10<sup>ª</sup> 12 / 2015

Presidente: [Signature]

PROCESSO Nº : 2015004151  
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO OLIVEIRA**  
ASSUNTO : Dispõe sobre a inclusão da rodovia específica no Plano Rodoviário Estadual Sebastião Barbosa de Oliveira que liga a sede do povoado de Deuslândia.  
CONTROLE : RPROC



## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Francisco Oliveira, autorizando o Poder Executivo a incluir, no Plano Rodoviário Estadual, a rodovia municipal denominada Sebastião Barbosa de Oliveira, que liga a sede do Município de Brazabranes-GO ao povoado de Deuslândia, com extensão total de 12 km (doze quilômetros), conforme autorização contida na Lei Municipal n. 663, de 15 de outubro de 2015, do Município de Brazabranes-GO (fls.04).

A justificativa da proposição menciona que a estadualização desse trecho possibilitará a melhoria do transporte da região, favorecendo o município e seus habitantes.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A proposição em pauta visa transferir para o controle e gestão do Governo do Estado de Goiás uma rodovia municipal. Ressalta-se que tal medida é juridicamente possível, desde que tenha sido aprovada uma lei pelo respectivo Município autorizando a transferência do trecho rodoviário para o Plano Rodoviário Estadual. Esclareça-se que essa lei deve ser aprovada pelo município que seja proprietário deste trecho rodoviário.

No presente caso, a Proposição encontra-se instruída com a Lei n. 663/15, do Município de Brazabranes, que autoriza a estadualização deste trecho rodoviário.

Constata-se, portanto, que o Projeto de Lei é compatível com o sistema constitucional vigente, não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

**"SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015."**



*Dispõe sobre a estadualização da rodovia intermunicipal que liga a sede do Município de Brazabrantes ao Povoado de Deuslândia.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Plano Rodoviário Estadual, a rodovia municipal denominada Sebastião Barbosa de Oliveira que liga a sede do Município de Brazabrantes ao Povoado de Deuslândia, com extensão de 12 KM (doze quilômetros), conforme autorização contida na Lei Municipal de nº 663, de 15 de outubro de 2015, do município de Brazabrantes.*

*Art. 2º Até que se proceda à transferência do domínio da referida via ao Estado, a sua manutenção e conservação fica sob a responsabilidade do referido município.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2015.*

**FRANCISCO OLIVEIRA**

*Deputado Estadual"*

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei. É o relatório.

*SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Dezembro de 2015.*

**DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA**

**Relator**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

Processo Nº 4151/15

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 1 / 12 / 2015.

Presidente:

Carlos Serra



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.

23  
EM, ~~18~~ DE FEVEREIRO DE 2016.



1º SECRETÁRIO



**COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

Ao Sr. Deputado Renato de Castro ..... para **Relatar**.

Sala das Sessões, em ..... de ..... de 2016.

Deputado **Bruno Peixoto**  
Presidente da Comissão de Serviços e Obras Públicas

DEPUTADOS TITULARES
BRUNO PEIXOTO (PMDB) - Presidente
RENATO DE CASTRO (PT) - Vice-Presidente
LISSAUER VIEIRA (PSD)
JEAN (PHS)
SANTANA GOMES (PSL)
ZÉ ANTÔNIO (PTB)
MANOEL DE OLIVEIRA (PSDB)

DEPUTADOS SUPLENTE
<u>JOSÉ NELTO (PMDB)</u>
HUMBERTO AIDAR (PT)
<u>DIEGO SORGATTO (PSD)</u>
<u>FRANCISCO OLIVEIRA (PHS)</u>
<u>ELIANE PINHEIRO (PMN)</u>
<u>MARLÚCIO PEREIRA (PTB)</u>
<u>ISO MOREIRA (PSDB)</u>

**COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - CSOP**

PROCESSO N.º	:	4151/2015
INTERESSADO(S)	:	DEPUTADO FRANCISCO OLIVEIRA
ASSUNTO	:	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA RODOVIA QUE ESPECIFICA NO PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL (SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES AO POVOADO DE DEUSLÂNDIA).
CONTROLE	:	VSG/SAT

## I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, em forma de Projeto de Lei Ordinária nº 542, de 08 de dezembro de 2015, de autoria do Deputado Francisco Oliveira, que ***“Dispõe sobre a inclusão da rodovia que especifica no Plano Rodoviário Estadual (Sebastião Barbosa de Oliveira que liga a sede do Município de Brazabrantés ao povoado de Deuslândia)”***.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, esta demanda ganhou relatoria do nobre Deputado Simeyzon Silveira. O Projeto de Lei - PL recebeu um substitutivo com intuito de adequação da técnica legislativa (fl. 11).

Uma vez adotado o substitutivo, a CCJ opina pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, cumprindo a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao seu mérito legislativo, como membro da Comissão de Serviços e Obras Públicas. É o que se segue.

## II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A proposta apresentada é de estadualização de trecho de rodovia que liga a sede do Município de Brazabrantés-GO ao povoado de Deuslândia, que, inclusive, já possui sinal positivo para ser estadualizado, competindo ao Poder Executivo a concretização deste feito ou não, conforme se infere das leis municipais dos entes federativos envolvidos.

Nesse sentido, é de suma relevância destacar que a Lei aqui em comento tem o condão eminentemente autorizativo, haja vista que, *in casu*, não há a coação ou determinação de qualquer ação, isto é, trata-se de mero instituto simbólico-político.

Destarte, conforme entendimento jurisprudencial pátrio, infere-se que é assim que se caracterizam leis de caráter meramente autorizativo em relação a esfera de poder para a realização de ato que notoriamente já consta em sua competência privativa. Por essa razão, não há, no âmbito desta casa legislativa, muito a ser analisado quanto ao mérito do PL em questão.

Ademais, diante da calorosa vontade dos municípios envolvidos nessa estadualização e dada a precária situação financeira vivenciada por esses municípios em face do evidente contexto hodierno, colocamo-nos à disposição para dar todo o apoio necessário à consecução da vontade popular já devidamente expressa categoricamente em lei municipal. Assim, fazemos coro à aprovação do pedido objeto deste PL.

### III – DO VOTO DO RELATOR

Portanto, esta Relatoria se **manifesta pela integral aprovação** da presente propositura, haja vista que o pleito dos municípios, como provado nas considerações retroalinhavadas, é justo, pois além da vontade popular, há, com essa aprovação, a perspectiva de uma maior segurança aos usuários das estradas do Estado de Goiás, dado o precípua interesse maior desses entes municipais envolvidos.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de ABRIL de 2016.

Deputado Renato de Castro

Relator



17  
CSOP

PROCESSO NÚMERO: 4151 / 2015

A Comissão de Serviços e Obras Públicas **APROVA** O **PARECER** do Relator **FAVORÁVEL** à matéria.

Sala Deputado Solon Amaral em 18 de MAIO de 2016.

DEPUTADOS TITULARES	
LUIS CESAR BUENO - <b>Presidente</b>	
BRUNO PEIXOTO - <b>Vice-Presidente</b>	
LISSAUER VIEIRA	
JEAN	
SANTANA GOMES	
ZÉ ANTÔNIO	
MANOEL DE OLIVEIRA	

DEPUTADOS SUPLENTES	
JOSÉ NELTO	
HUMBERTO AIDAR	
DIEGO SORGATTO	
FRANCISCO OLIVEIRA	
ELIANE PINHEIRO	
MARLÚCIO PEREIRA	
ISO MOREIRA	